

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Instrumento: **Termo de Cessão de Servidor**
Cedente: **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - CNPJ nº 18.401.059/0001-57**
Cessionário: **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – CNPJ 18.310.631/0001-72**
Servidor cedido: **Kátia Cilene Soares Domingues**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por finalidade a cessão de servidor, COM ÔNUS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS PARA O CESSIONÁRIO, objetivando a execução de funções e atividades no sentido de colaborar para o funcionamento da Câmara Municipal de João Monlevade. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** - Fundamenta-se o presente Termo de Cessão na Lei Municipal nº. 1781/08, na Lei Federal 8.666/93, no que couber, na Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 100, de 13/12/2010 e no Termo de Convênio nº 002/2016. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO** - 3.1. Este instrumento formaliza a cessão da Servidora: **KATIA CILENE SOARES DOMINGUES**, CPF: 889.549.356-72, cargo: Técnico em Contabilidade, Matrícula 4541. 3.2. Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de João Monlevade. 3.3. O servidor deverá ser incluído na folha de pagamento do CESSIONÁRIO, o qual será responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários do servidor, inclusive em caso de ocupação de cargo comissionado no ente CESSIONÁRIO pelo servidor cedido. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - Presente Termo de Cessão de Servidor terá sua vigência a partir de 01/01/2020, findando-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ainda ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Este Termo de Cessão de Servidor poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito de uma a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** - Este instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial através de extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cessão. João Monlevade, 18 de dezembro de 2019. **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE – SIMONE CARVALHO** – Prefeita Municipal. **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – GERALDO CAMILO LELES PONTES** – Presidente.